

Itajubá, 06 de março de 2023

**Resolução SES/MG nº 7.874, de 22 de novembro de 2021**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada **Critério:** Menor preço

**Cotação Prévia de Preço para equipamento para exame de tomografia computadorizada, que apresente menor preço, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.874, de 22 de novembro de 2021 – Ministério da Saúde.**

Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.035.852/0001-94, com sede Avenida Cesário Alvim, nº 632, Varginha - Itajubá – MG, nos termos da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, torna público e convida a todos interessados para participar da presente Cotação Prévia de Preço, no âmbito da Resolução SES/MG nº7.874, de novembro de 2021- celebrado com o Ministério da Saúde, objetivando a Aquisição de equipamento para tomografia computadorizada. A proposta e demais termos constantes neste edital serão recebidos até o dia **13 de março de 2023**.

Fazem parte desta cotação prévia os documentos abaixo relacionados, os quais seguem anexados na seguinte ordem:

**ANEXO I:** Termo de Referência

**ANEXO II:** Modelo Proposta Comercial

**ANEXO III:** Minuta do contrato

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Cotação Prévia de Preços é a Aquisição de equipamento para tomografia computadorizada, no âmbito da Resolução SES/MG nº7.874, de novembro de 2021, celebrado com o Ministério da Saúde, compreendidas de meta e etapas, a saber:

1.1.1. Meta 1 – Etapa 1 - Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

- 2.1. Os produtos/objetos da presente Cotação Prévia de Preço diz respeito à aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, discriminados no anexo I;
- 2.2. A proponente deverá fornecer a quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, o fornecimento de menores ou maiores quantidades do que as especificadas no anexo I;
- 2.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo constante do Anexo II.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição dos produtos é para atender as demandas das metas estabelecidas na Resolução SES/MG nº7.874, de novembro de 2021, conforme constam no Projeto Básico e Plano de Trabalho celebrado entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Itajubá.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto deste edital e que atendam as exigências desta Cotação Prévia;
- 4.2. A empresa participante deverá estar cadastrada e possuir situação regular no cadastro de fornecedores do Governo Federal, denominado Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do – SICAF;
- 4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - 4.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, em regime de consórcio – qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar. As empresas que estiverem impedidas nos termos desta cláusula de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.
- 4.4. A participação da proponente neste certame implica manifestação tácita de que:
  - 4.4.1. Respeita a legislação Trabalhista e Previdenciária;
  - 4.4.2. Respeita a legislação que lhe é aplicável quanto à contratação de menores;

4.4.3. Não se enquadra em nenhuma das condições impeditivas para contratação com a Santa Casa.

## 5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A proposta comercial deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome e razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail e deverá estar assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para se comprometer em nome da proponente, devendo ser apresentada de acordo com a planilha de modelo contida no Anexo II deste documento.
- 5.2. A proposta deverá ser entregue até as 17h00min do dia **13 de março de 2023**, na sede da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, Avenida Cesário Alvim, 632, Varginha, Itajubá – Minas Gerais – CEP: 37501-059, ou por e-mail no domínio [messias.silva@santacasaitajuba.com.br](mailto:messias.silva@santacasaitajuba.com.br).
- 5.3. O preço proposto será em moeda corrente nacional, em algarismos, e deverá incluir todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, transportes, e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Cotação Prévia.
- 5.4. Cada proponente deverá apresentar apenas uma proposta comercial.
- 5.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes na proposta até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.
- 5.6. A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de envio. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias. Após a fase de seleção não caberá desistência da proposta.
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da proponente o valor ofertado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.
- 5.8. Fica entendido que o Termo de Referência e toda a documentação do procedimento desta Cotação Prévia são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## 6. DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Os interessados deverão apresentar as seguintes cópias dos Documentos juntamente com a proposta no dia **13 de março de 2023** conforme cláusula 5 desta cotação;
  - 6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
  - 6.1.2. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
  - 6.1.3. Alvará de Funcionamento;

- 6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 6.1.5. Prova de regularidade relativa ao INSS - Seguridade Social;
- 6.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- 6.1.7. Prova de regularidade com Fazenda Federal - Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa da união;
- 6.1.8. Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal da localidade da sede da entidade;
- 6.1.9. Alvará da ANVISA;

## 7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. A proposta deverá conter a especificação detalhada dos materiais e equipamentos, de acordo com o ANEXO I rigorosamente de acordo com as exigências constantes desta Cotação Prévia de Preço e Anexos, de forma clara e detalhada, em papel timbrado da entidade, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da entidade proponente constando nome completo e CPF (modelo anexo II);
- 7.2. A razão social, o CNPJ, colocando o número da Cotação Prévia de Preço, endereço completo, o número do telefone, fax e e-mail, bem como agência bancária, conta corrente, praça de pagamento, prazo para entrega do material e garantia.
- 7.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de sua abertura.
- 7.4. Não será contratada, em nenhuma hipótese, a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos constantes no item 4.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. Esta Cotação Prévia de Preço é do tipo MENOR PREÇO, o julgamento dar-se-á pelo menor valor ofertado, desde que atendidas às exigências do edital (ANEXO I);
- 8.2. Deverão participar da Cotação Prévia de Preços, no mínimo, três empresas;
- 8.3. As propostas serão avaliadas e negociadas, o resultado será divulgado através do nosso site [www.santacasaitajuba.com.br](http://www.santacasaitajuba.com.br)
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que:
  - 8.4.1. Apresentem propostas incompletas, passíveis de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente instrumento.
  - 8.4.2. Não atendam às exigências contidas no Anexo I, Termo de Referência.
  - 8.4.3. Não atendam o Anexo II;
  - 8.4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.

## 9. DO RESULTADO

- 9.1. O resultado final desta Cotação Prévia de Preço será divulgado no quadro de aviso da Administração da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá e no através do site [www.santacasaitajuba.com.br](http://www.santacasaitajuba.com.br), até o dia **15 de março de 2023**. Contando o prazo de recurso de dois dias a contar do dia da divulgação.
- 9.2. O resultado será homologado no [www.santacasaitajuba.com.br](http://www.santacasaitajuba.com.br), onde serão inclusos os documentos desta cotação prévia.

## 10. CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 10.1. O contrato (Anexo III) será assinado com a empresa vencedora, em até sete (07) dias úteis, após a divulgação do resultado final desta Cotação Prévia de Preço.
- 10.2. O pagamento será efetuado parcialmente (50%) em até 5 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente do país, correspondente ao fornecimento do serviço, após atestada pela autoridade competente, contendo no campo observação o número do convênio e o restante (50%) em até 5 (cinco) dias após a entrega do bem e/ou serviço.
- 10.3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o número e nome do Banco, Agência, Localidade e Número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas da entidade contratada.

## 11. LEGISLAÇÃO

- 11.1. Este processo de Cotação Prévia, reger-se-á pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações.
- 11.2. Fica ciente do licitante que será inserida no contrato a obrigação do contratado permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial 507.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A presente cotação é de caráter público podendo participar do certame pessoas jurídicas que se enquadrem nos requisitos desta cotação prévia.
- 12.2. As propostas serão recebidas até o dia e hora estabelecidos neste documento.
- 12.3. Farão parte integrante do contrato, as condições estabelecidas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicado;
- 12.4. O período de contrato durará conforme prazos de entrega e garantia dos materiais e equipamentos, conforme datas a serem discriminadas no contrato – Anexo III;
- 12.5. Esta Cotação Prévia poderá ser:
  - 12.5.1. Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada em qualquer fase do processo;
  - 12.5.2. Revogada, por conveniência e oportunidade da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
  - 12.5.3. Adiada, por motivo justificado.

Itajubá, 06 de março de 2023.



**Santa Casa de Misericórdia de Itajubá Marcos Antônio Gomes Provedor**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. Proponente:** Santa Casa de Misericórdia de Itajubá.
- 2. Objeto do convênio:** Aquisição de equipamentos para Setor de Exames de Imagem.

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO - PAD		
DESCRIÇÃO INTERNA PAD	UF	QTDE

	<p><b><u>Tomógrafo de 32 canais</u></b></p> <p>Tomógrafo computadorizado helicoidal de 64 cortes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 32 fileiras físicas. Gantry com abertura mínima 70 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30°; Tempo de corte total em 360° de 0,8 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundos.</p> <p>Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 32 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 3.5 MHU. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 32 cortes simultâneos por rotação de 360°; Espessura de corte de 0,8 mm ou menor. Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior.</p> <p>Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real. Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512. Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg.</p> <p>Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware da Estação de trabalho independente de no mínimo: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 2 TB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão</p>	UN	1
--	--	----	---



Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento. Softwares necessários na estação de trabalho: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, minMIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Pacote vascular avançado para Angio CT – segmentação automática de vasos.

Acessórios: suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantasmas para calibração. Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, no break para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema, incluindo quadro de força compatível com o equipamento.

Garantias: O equipamento a ser comprado deverá vir com manutenção técnica, ou seja, mão de obra preventiva e corretiva, não incluindo peças por pelo menos 4 anos, após a garantia padrão do fornecedor que é de 12 meses e inclui peças e tubo de raios X.

Incluir elevador de tensão de 220 para 380 kV, se necessário para alimentação do equipamento.

As especificações acima são especificações mínimas para o equipamento a ser ofertado e seguem as especificações definidas na Resolução nº 7.874 da SES/MG para o equipamento a ser adquirido.

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**Cotação nº \_\_\_\_\_/2023 Resolução SES/MG nº 7.874, de 22 de novembro de 2021 Critério: Menor preço**

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone, fax:

E-mail:

Dados da conta corrente:

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_,  
para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido na **COTAÇÃO PRÉVIA Nº 009/2023**.

Item	Descrição do Material	Marca	UF	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Descrição do item.		Unidade de Fornecimento			

**Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.**

**Prazo para entrega:**

**Garantia:**

**Assinatura**

**Nome Completo**

**CPF**

**INSERIR MODELO EM PAPEL TIMBRADO.**

---

Santa Casa de Misericórdia de Itajubá

Avenida Cesário Alvim | 632 | Centro | Itajubá | Minas Gerais | CEP: 37501-059 [www.santacasaitajuba.com.br](http://www.santacasaitajuba.com.br)

| [administracao@santacasaitajuba.com.br](mailto:administracao@santacasaitajuba.com.br) |

T (35) 3629-5600 | F (35) 3629-5600 ramal 309

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PARA COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS QUE ENTRE SI FIRMAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ E A**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na Avenida Cesário Alvim, 632, bairro Varginha – Itajubá/MG, CEP 37.501-059, neste ato representado pelo seu Provedor \_\_\_\_\_, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Aquisição de equipamentos para Unidade de Exames de Imagem, decorrente de cotação e cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a “**Aquisição de equipamentos para Unidade Exame de Imagem** com os requisitos previstos e exigidos pelo Orçamento \_\_\_\_\_ e Termo de Referência, item \_\_\_\_ referindo-se a \_\_\_\_\_, cuja descrição detalhada do equipamento, bem como as obrigações assumidas, constam na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente aos seguintes itens: **Descrição, Quantidade, Valor Unitário e Valor Total.**

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_, a contar de sua assinatura pelas partes, devendo ser observados os prazos abaixo:

- a) \_\_\_\_\_, para entrega do(s) equipamento(s);
- b) \_\_\_\_\_ meses, para garantia dos equipamentos(s) e prestação de serviço(s) de assistência técnica pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas na proposta comercial e, principalmente, observando-se as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, a fusão, a cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, e desde que não afete a boa execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente este ajuste, de modo que a entrega do(s) equipamento(s) e o(s) serviço(s) avançado(s) se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste;
- c) prestar toda assistência técnica e executar as manutenções corretivas necessárias ao(s) equipamento(s) incluído no objeto deste contrato, de modo a garantir seu pleno e perfeito funcionamento.
- d) garantir que a execução dos serviços objeto deste contrato seja realizada por técnicos especializados, contratados, treinados, mantidos e coordenados pela **CONTRATADA**, que assumirá toda e qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pelos mesmos, quer sejam nas dependências físicas da **CONTRATANTE** ou fora delas.
- e) ministrar treinamento e reciclagem aos médicos e funcionários do **CONTRATANTE** que irão operar os equipamentos, a fim de proporcionar à equipe de operadores o necessário conhecimento para utilização total dos recursos e o perfeito manuseio e operação do mesmo, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.
- f) submeter ao **CONTRATANTE**, previamente, relação com o nome dos técnicos credenciados que irão ter acesso ao equipamento para realização dos serviços ora avençados, ficando estabelecido ainda, que toda e qualquer alteração nessa relação deverá ser, igualmente, submetida ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições exigíveis para os serviços;
- g) substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**;
- h) zelar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao **CONTRATANTE**, bem como para que portem, em local visível, crachá de identificação a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- i) indenizar o **CONTRATANTE** no caso de subtração de seus bens e/ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do **CONTRATANTE**, quando tais atos forem praticados por prepostos ou empregados da **CONTRATADA**;

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) assegurar aos técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, livre acesso aos equipamentos defeituosos, observadas as normas internas de segurança vigentes;
- b) fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos servidores do **CONTRATANTE**, e respectivos setores, credenciados a efetuar chamadas, acompanhar os serviços de assistência técnica e de manutenção, receber e atestar “Relatório de Visita”;
- c) dar condições de trabalho à **CONTRATADA** sempre que for possível desenvolvê-los nas dependências da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1 - A **CONTRATANTE** rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

7.2 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste Contrato.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá substituir, a suas expensas e sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação escrita e/ou por e-mail feita pelo Responsável do Setor de Manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, o(s) equipamento(s) que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do(s) equipamento(s) objeto do presente contrato, o preço global de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo, 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e, 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem, através de transferência bancária, cujos dados são de conhecimento da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente do presente ocorrerá no exercício de 2023, através de recursos do Ministério da Saúde convênio \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DEZ: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1 - Durante o período da garantia do(s) equipamento(s), a **CONTRATADA** deverá prestar toda a assistência técnica necessária ao mesmo, de modo a garantir seu pleno e perfeito funcionamento.

10.2 - A assistência técnica e as manutenções corretivas serão realizadas pela **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no horário entre oito horas -08h00min e dezessete horas - 17h00min, sem limite de chamadas, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

10.3 - A **CONTRATADA** será acionada para prestar os serviços de assistência técnica, manutenção e reparo no equipamento fornecido ao **CONTRATANTE**, por meio de telefone ou e-mail, devendo atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da chamada feita pela **CONTRATANTE**.

10.4 - A **CONTRATADA** deverá restabelecer o funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir do atendimento ao chamado técnico feito pela **CONTRATANTE**.

10.5 - Em casos excepcionais, por motivo relevante, mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE**, o prazo para restabelecimento das funções do(s) equipamento(s) poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas.

10.6 - As manutenções corretivas no equipamento deverão ser executadas por técnicos especializados, contratados, treinados, mantidos e coordenados pela **CONTRATADA**, que



assumirá toda e qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pelos mesmos, quer sejam nas dependências físicas do **CONTRATANTE** ou fora delas.

10.7 - As manutenções corretivas têm por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, seus acessórios e componentes, compreendendo os necessários ajustes, regulagens e substituições de peças, por conta e garantia da **CONTRATADA**.

10.8 - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá utilizar somente peças novas, genuínas, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos, deverão ser empregados acessórios, ferramentas, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante dos componentes e unidades do equipamento.

10.9 - Para cada atendimento realizado a **CONTRATADA** deverá apresentar um “Relatório de Visita”, contendo os dados relevantes sobre a intervenção feita no equipamento, tais como: a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, nome do técnico, hora de início e término do atendimento, identificação da unidade defeituosa, defeitos apresentados, providências adotadas, peças substituídas, e quaisquer outras anotações pertinentes. O “Relatório de Visita” deverá ser entregue à **CONTRATANTE**.

10.10 - Nos casos em que se fizer necessária a retirada e o transporte de equipamento para a oficina ou laboratório da **CONTRATADA**, tal iniciativa e providência correrão por sua conta, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo ser obedecidos os procedimentos regulamentares internos de segurança do **CONTRATANTE** e, obrigatoriamente, ser a retirada precedida de autorização por escrito do responsável pela manutenção.

## **CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, que verificará a sua perfeita execução até o recebimento definitivo do objeto.

## CLÁUSULA DOZE: DOS ENCARGOS

12.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.1.1 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no artigo 71, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

12.1.2 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TREZE: DA INEXECUÇÃO

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá o **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades devidas:

- a) advertência escrita a ser feita à **CONTRATADA**, sobre o descumprimento deste contrato ou de outras obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE**, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa administrativa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução deste contrato, incidentes sobre o valor do fornecimento não realizado;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) suspensão temporária de participação em cotação prévia e impedimento de contratar com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ**;

13.2 - As sanções previstas nas alíneas “A”, “D” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no artigo 87, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO**

14.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII do artigo 78, e observado o artigo 79, §§ 1º, 2º e 5º, e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

14.1.1 - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no artigo 79, I e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE: DAS CONDIÇÕES**

15.1 - Fica obrigada a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificações e especificações exigidas por ocasião deste contrato.

### **CLÁSULA DEZESSEIS – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

16.1 - Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

16.1.1. Orçamento \_\_\_\_\_;

16.1.2. Termo de Referência;

16.1.3. Proposta da **CONTRATADA** conforme cotação prévia;

### **CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO**

17.1 - Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Itajubá - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os legais efeitos e resultantes de direito.

Itajubá, em \_\_\_\_\_.

---

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ** xxx

**PROVEDOR**

**xxxxxxxxxxxx**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**